

**A PROPRIEDADE RURAL E O INVESTIMENTO CHINÊS À LUZ DA LEI N°
14.130/2021 (FIAGRO)**

**RURAL PROPERTY AND CHINESE INVESTMENT IN LIGHT OF LAW N°
14.130/2021 (FIAGRO)**

Heloísa Joaquim Mendes

Universidade Federal da Paraíba, Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita - PB

<http://lattes.cnpq.br/1385850596311715>

heloisajoaquimmendes@gmail.com

Geilza Carla Souza Vicente

Universidade Federal da Paraíba, Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita - PB

geilzacarla2@gmail.com

RESUMO

Historicamente, o setor agroindustrial brasileiro sempre esteve ligado à exportação e investimento internacional. Todavia, sua regulamentação sofreu modificações ao longo dos anos. Dentre elas, a mais recente é a Lei n° 14.130/2021 que regulamenta os Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO), permitindo o investimento estrangeiro. Dentro deste cenário, o grande destaque é a reação chinesa diante da novidade legislativa. Visto que, por anos, a China tem sido o maior importador e investidor do ramo agroindustrial brasileiro. Diante disso, o presente artigo, a partir da pesquisa qualitativa buscou fazer um levantamento de referencial através da pesquisa bibliográfica, com vistas a compreender os possíveis impactos desta reação no Brasil. Concluindo que, ainda é muito cedo para afirmar tais efeitos, mas nota-se que a FIAGRO possibilitará válvulas de escape para que a segurança nacional mantenha-se quase que intacta.

Palavras-chave: fundos agroindustriais, efeito China, aquisição de terras.

ABSTRACT

Historically, the Brazilian agro-industrial sector has always been linked to exports and international investment. However, its regulations have undergone changes over the years. Among them, the most recent is Law No. 14.130/2021 which regulates Investment Funds in Agro-industrial Productive Chains (FIAGRO), allowing foreign investment. Within this scenario, the highlight is the Chinese reaction to the new legislation. Since, for years, China has been the largest importer and investor in the Brazilian agro-industrial sector. Therefore, this article, based on qualitative research, sought to make a reference survey through bibliographical research, in order to understand the possible impacts of this reaction in Brazil. Concluding that, it is still too early to affirm such effects, but it is noted that FIAGRO will provide escape valves so that national security remains almost intact.

Keywords: agro-industrial funds, China effect, land acquisition.

1. INTRODUÇÃO

Desde o processo de colonização, o agronegócio brasileiro encontra-se intrinsecamente dependente de exportação (JORDÃO, 2012). Para tanto, faz-se necessário a compreensão cronológica de que o país desfrutava, sem muitas restrições, das relações comerciais com nações estrangeiras. Cenário este, que com o passar dos anos foi sofrendo alterações. A primeira delas foi a decisão portuguesa de restringir apenas para si as parcerias comerciais com o Brasil. Isso, portanto, afetava não só o mercado estrangeiro, como também os próprios colonos.

Foi apenas em 1808, que tais restrições começaram a ser dirimidas no país, através da publicação do decreto de 25 de novembro, onde a coroa portuguesa concedeu permissão para que os estrangeiros residentes no Brasil, adquirissem as chamadas sesmarias, de modo a aumentar a produção agrícola do país. Consequentemente, o ano de 1850 foi marcado pelo aumento de imigrantes europeus no Brasil. Estes, portanto, passaram a trabalhar nas lavouras pátrias e beneficiaram-se das novas regras mais flexíveis a respeito de aquisição de terras por estrangeiros.

JORDÃO (2012, p. 62) ressalta que, “antes da publicação do o Ato Complementar nº 45, desconhece-se a existência de legislação específica no sentido de restringir o acesso de estrangeiros à propriedade de terras além do território localizado em faixas de fronteiras”. Estas, restritas às colônias militares para fins de segurança nacional, mas podendo ser concedidas pelo Conselho de Defesa Nacional. Entendimento no qual, também foi seguido pelo Ato Complementar de 1969 que restringiu o direito à aquisição de propriedade apenas a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 01, de outubro de 1969, conferiu à matéria *status* constitucional, justificando a imposição de limites à aquisição de terras por estrangeiros com a necessidade de se proteger a integridade do território, além da segurança nacional e da distribuição justa da propriedade. (JORDÃO, 2012, p. 62)

Já em 1971, a Lei nº 5.709, passou a regulamentar também os imóveis rurais, ao restringir sua aquisição por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, até mesmo as empresas brasileiras que possuíam como sócio majoritário, estrangeiro não residente no país. Somado a isto, no ano de 1993, após a sanção da Lei nº 8.629, estas limitações estenderam-se ao arrendamento de terras obtidas por estrangeiros residentes e empresas licenciadas a funcionar no Brasil.

O assunto, portanto, só deixou de figurar no texto constitucional a partir de 1988. Todavia, os imbróglis acerca do tema não cessaram. Sendo necessário um parecer da Advocacia Geral da União (AGU), publicado em 2010, na qual ressaltou a proibição de aquisição de terras por estrangeiros, inclusive as empresas de capital internacional com sede no Brasil. Impedindo, portanto, o desenvolvimento de projetos agrícolas de origem estrangeira no país.

Consequentemente, dificultava também, a consignação de empréstimos internacionais à seara agrícola nacional. Tendo em vista que, comumente, os empréstimos rurais são realizados utilizando a terra como garantia. Desse modo, se os grandes investidores estrangeiros, como bancos e multinacionais, não possuíam legitimidade para adquirir terras, os mesmos não poderiam obtê-las como seguro de pagamento para o dinheiro cedido aos agropecuários brasileiros.

Diante disso, o governo brasileiro observou a necessidade de contenção desta mixórdia, de modo a dirimir tais impasses. Para isso, sancionou a Lei nº 14.130/2021 que regulamenta os Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO). Permitindo, portanto, que empresas estrangeiras invistam no agronegócio brasileiro, com a devida segurança regulatória. Sendo inclusive, proprietárias, ainda que indiretamente, de terras brasileiras.

Para tanto, é oportuno salientar que, o fundo é aberto a qualquer nacionalidade de investimentos, incluindo a brasileira. Onde os investidores aplicam dinheiro no fundo agroindustrial e o mesmo administra tais recursos na respectiva área. Servindo, portanto, como uma espécie de veículo para o investimento estrangeiro e nacional. Além disso, dos pontos cruciais em relação a significativa novidade legislativa, gira em torno da esperada reação do mercado de investimentos chinês. Tendo em vista que, "ao longo dos últimos 15 anos, o crescimento explosivo da China moldou o Brasil e transformou o país em uma potência agrícola" (ANDREONI, 2019).

Dentro deste cenário, é notório a importância de avaliar a repercussão do chamado "efeito China" na nova dinâmica de fundos agroindustriais no Brasil. Para tal, o artigo visará a priori, constatar e analisar os aspectos favoráveis e possíveis impasses à aquisição de terras por chineses. Como também, compreender os reflexos desta relação bilateral, de modo a identificar suas reais consequências para o Brasil. Com interesse de observar se a recente legislação pátria possibilitará que o país seja "engolido pela China" (VIEIRA; BUAINAIN; FIGUEIREDO, 2016, p. 28).

Portanto, para a elaboração do artigo, o estudo terá por base a pesquisa qualitativa, onde será realizado como base do trabalho, um levantamento de referencial, através da pesquisa bibliográfica de livros, artigos, notícias, legislações e jurisprudências. Partindo da hipótese que o Brasil utilizará seu mercado financeiro - que por ora se encontra devidamente regulado - em conjunto a este acordo tácito - munido de grandes lacunas - a fim de permitir que o governo brasileiro registre o investimento, direcione a economia e ajuste a regulamentação de modo a garantir a segurança nacional, quando necessário. (MARTINS, 2021).

2. REVISÃO DE LITERATURA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO "EFEITO CHINA" NO NOVO FUNDO AGROINDUSTRIAL BRASILEIRO

A China possui tanto quanto o Brasil uma vasta extensão territorial. Além de desfrutar de um crescimento vertiginoso, no qual em menos de 45 anos saiu de uma população totalmente rural para uma população urbano-industrial. Para tanto, faz-se oportuno frisar que, um dos momentos em que o crescimento chinês sofreu maiores impulsos, foi durante a crise de 2008. Tendo em vista que, enquanto muitos países sentiram o prejuízo da forte crise, a China debruçou-se na manutenção da economia interna, onde o governo passou a contribuir com ferramentas com vistas ao não fechamento da indústria.

Após a crise, a China iniciou um relevante investimento em infraestrutura de países estrangeiros, onde, por exemplo, construiu a conexão ferroviária Yiwu-Londres para que o transporte de mercadorias entre os dois países fosse mais prático (HISTÓRIA:... 2020).

Ao que tange a relação bilateral Brasil-China, é importante rememorar que tal investimento chinês no Brasil já existe a décadas. Além disso, é oportuno salientar também que a China atualmente é o principal exportador agropecuário do Brasil. Com base nisso, é notório perceber que há uma espécie de complementação entre ambos países, visto que enquanto o agronegócio brasileiro supre a demanda chinesa com alimentos, a mesma contribui com a aprimoramento da infraestrutura dos portos e desenvolvimento da tecnologia agropecuária do Brasil (VIEIRA; BUAINAIN; FIGUEIREDO, 2016).

Entretanto, existem críticas a tais investimentos acreditando-se que, em partes, a China veja o Brasil como seu terreno de plantio. Visto que, boa parte da segurança alimentar chinesa é produzida no Brasil. Devido ao crescimento explosivo da mesma nos últimos anos - cite-se inclusive que a China foi o único país a registrar crescimento no ano de 2020. Desse modo, é inegável a importante e necessária contribuição entre os mesmos, devido inclusive, a maior parte

do crescimento econômico do Brasil ser resultado das fortes relações agropecuárias, principalmente com o território chinês.

Portanto, o efeito que a China causa no Brasil é de grande impacto sobre as importações de *commodities*, impulsionando o negócio agropecuário, mantendo o país numa posição de destaque no que tange os temas de economia agropecuária. Dentro deste panorama, o FIAGRO deu margem ao aquecimento nos debates em relação ao forte investimento chinês no Brasil. Tendo em vista que, este poderá ser altíssimo, pois como já ressaltado, a China atualmente é o maior parceiro comercial do Brasil e possui grandes interesses nos produtos agroindustriais do mesmo, para alimentar sua enorme população de 1,4 bilhões de habitantes.

Nesse imbróglio, o Estado brasileiro teme que a relação comercial Brasil-China possibilite, além dos pontos favoráveis já mencionados, a perda da garantia do planejamento de produção, como: decidir o quanto e o que será plantado, como também o que será definido para exportação. Pois, quando uma potência mundial como a China, investe em terrenos, a mesma terá a possibilidade de direcionar o uso das ferramentas, produzido conforme o que necessita, incluindo também, a possibilidade de estipular que nada seja plantado em determinado período (MARTINS, 2021).

Para tanto, é preciso compreender que o governo brasileiro ao sancionar a Lei nº 14.130/2021 (FIAGRO), propôs como afirma Martins (2021), uma solução ambígua. Visto as grandes e perceptíveis lacunas que permitirão ao Brasil, através do seu forte e regulado mercado financeiro, liberar e restringir os investimentos, quando necessário. Ajustando, portanto, "a regulamentação de modo a preservar algum tipo de espécie de liberdade para o Brasil".

Desse modo, ainda é muito cedo para afirmar os efetivos impactos que estes investimentos internacionais causarão ao Brasil. Todavia, a nova legislação caracteriza-se como um acordo tácito, justamente para servir como teste e possibilitará a análise e controle dos possíveis impactos à soberania brasileira. Dirimindo a possibilidade do mesmo correr o risco de ser "engolido pela China" (VIEIRA; BUAINAIN; FIGUEIREDO, 2016, p. 28).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica evidente que considerando as práticas econômicas e políticas da China, é bastante provável que a mesma abrace o FIAGRO, além de continuar realizando os demais investimentos costumeiros no Brasil. O que evidentemente será bom para ambas

nações. Visto que, a manutenção dessa relação econômica é crucial para manter sob controle as necessidades de ambos.

Ademais, o fato da Lei nº 14.130/2021 (FIAGRO) deixar diversas lacunas, as quais deverão ser preenchidas à medida que o Brasil experimente esta nova experiência, possibilitou suprir tanto a carência do setor agroindustrial quanto facilitar o controle econômico e a segurança estatal, ao passo que deixou abertura para o governo utilizar outras leis como válvula de escape.

REFERÊNCIAS

ANDREONI, Manuela. **A China transformou o Brasil em uma potência agrícola. Mas, afinal, quem se beneficia?** 2019. Disponível em: <https://dialogochino.net/pt-br/agricultura-pt-br/19746-a-china-transformou-o-brasil-em-uma-potencia-agricola-mas-afinal-quem-se-beneficia/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.130, de 2021. Dispõe sobre os Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 29 mar. 2021.

_____. Advocacia-Geral da União. Parecer n. LA-01, de 19 de agosto de 2010. Aquisição de terras por estrangeiros. Advogado-Geral: Luís Inácio Lucena Adams. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 ago. 2010.

HISTÓRIA: direto ao assunto. Direção de Marc Tiley, Dick Bower. [S.l], 2020. (22 min.), son., color. Legendado. Série Temporada 1 episódio 3. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/81116168?s=a&trkid=13747225&t=cp>. Acesso em: 01 maio 2021.

JORDÃO, Luciana Ramos. **Da questão agrária e da compra de terras por estrangeiros**. 2012. 154 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012.

MARTINS, Adler. Compra de terras por chineses. Novo fundo agroindustrial.. Minas Gerais: Adler Martins, 2021. (14 min.), son., color. Disponível em: <https://www.instagram.com/tv/CNLlBsnlyMz/?igshid=1a0e75hwr1r17>. Acesso em: 30 mar. 2021.

VIEIRA, Pedro Abel; BUAINAIN, Antônio Marcio; FIGUEIREDO, Eliana Valeria Covolan. O BRASIL ALIMENTARÁ A CHINA OU A CHINA ENGOLIRÁ O BRASIL? **Revista Tempo do Mundo**, [s. l], v. 2, n. 1, p. 51-81, jan. 2016.